



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/DR/PE** E A EMPRESA **PROATIVA SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.**

O **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR-PE**, com sede em Recife/PE, na Av. Cruz Cabugá nº 767 inscrito no CNPJ nº 03.910.210/0001-05, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, ERNANE DE AGUIAR GOMES, e a empresa **PROATIVA SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, com sede na Rua Coelho Leite, nº 737 – 1º andar – Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº. 12.252.143/0001-70 a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada por **THIAGO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário inscrito no CPF nº. 049.607.374-50, portador da cédula de identidade nº 339795670 SSP/SP, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 07/2015, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sesi, modificado e ratificado pelo Ato *ad referendum* n.º 01/2006, publicado no Diário Oficial da União, na seção 3, em 24 de fevereiro de 2006, bem como as ulteriores alterações, inclusive as promovidas pela Resolução nº 01/2011, do Conselho Nacional do Sesi, publicada no D.O.U. Seção III, de 11 de maio de 2011 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente contrato.

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a contratação prestação de Serviços de implantação, implementação, suporte, manutenção, configuração, gestão, consultoria e fornecimento de licença de softwares como serviço dos softwares que compõem a infraestrutura do Sesi-PE, prestado em regime de 24 horas X 07 dias por semana X 365 dias por ano. A implantação e implementação dos produtos ocorrerá em ambiente de alta disponibilidade, seguindo as recomendações e cenários homologados pelos seus respectivos fabricantes.

1.1. Os serviços estão detalhados neste contrato e seus anexos, e compreendem:

- a) Todos os produtos implantados funcionarão na topologia de alta disponibilidade, ou seja, um ou mais servidores (virtuais ou físicos), serão responsáveis pelos serviços ofertados pelo respectivo produto. A topologia será desenhada seguindo as recomendações e cenários homologados pelos seus respectivos fabricantes na documentação oficial do produto em questão.
- b) Ficará ao critério do **CONTRATANTE** escolher as funcionalidades que julga necessária para seu ambiente de TIC, cada implantação de produto, mudança de versão ou funcionalidade nova de algum produto já implantado que não for contemplado no pedido inicial, será feito por meio de projeto específico com o prazo mensurado de acordo com o impacto no ambiente e disponibilidade de acompanhamento por parte da equipe do **CONTRATANTE** envolvida no mesmo e em comum acordo com a **CONTRATADA**.
- c) Fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todas as licenças de software e fornecimento de todo o hardware a serem utilizados nos serviços contratados, respeitando rigorosamente os requisitos de Topologia, Licenciamento e Hardware, recomendados pela documentação oficial dos respectivos fabricantes. Caso o **CONTRATANTE** não possua as licenças necessárias total ou parcialmente, pode optar

1



pela contratação das licenças como serviço, conforme listado no **ANEXO I, LOTE I, ITEM10 – FORNECIMENTO DE SOFTWARES COMO SERVIÇO/Termo de Referência.**

- d) As reuniões para definição de cenário e topologia e documentação do ambiente a ser implantado deverá ter a participação de no mínimo 02 (dois) representantes da **CONTRATADA** e 02 (dois) representantes da **CONTRATANTE** e deverá ocorrer na Sede do **CONTRATANTE** no Edifício da Casa da Indústria, situado na Av. Cruz Cabugá – 767, no bairro de Santo Amaro em Recife – PE.
- e) Todos os serviços deverão ser executados por profissionais certificados de acordo com o produto em questão, conforme solicitado no **ANEXO I, LOTE I, ITEM6, Alínea “F” – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS/Termo de Referência.**
- f) Todos os serviços deverão ser executados em regime 24 horas X 07 dias por semana X 365 dias por ano sem quaisquer tipos de ônus adicional ao Sesi-PE.
- 1.2** Passam a integrar o presente instrumento como documento uno e dele inseparável, independentemente de transcrição ou anexação de cópia, o processo relativo ao pregão nº 07/2015, inclusive todos os anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, em especial o Anexo I, LOTE I.
- 1.3** Havendo dúvida quanto à interpretação do conteúdo da documentação relacionada no anterior parágrafo, como também havendo divergência entre suas condições, prevalecerão às estipulações do presente instrumento particular.
- 1.4** A estimativa elaborada para este contrato constitui-se uma mera previsão dimensionada, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no RLC, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pela **UNITEC - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** por meio do GESTOR empregado **JAMERSON SILVA LINS** Matrícula: **4407** e do FISCAL, na pessoa do empregado **PAULO ANTONIO DE MELO** matrícula: **6039**, que ficará responsável, entre outras atribuições, por dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

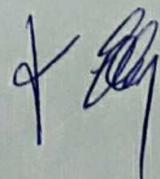
**2.1.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o GESTOR, poderá ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**2.2.** A administração e fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.3.** Para tanto, o **GESTOR** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das especificações e aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE** conforme RLC.

**2.5.** Para acompanhamento dos serviços deverá ser observado o **ANEXO I, LOTE I, ITEM12 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS/Termo de Referência.**

  
  
2

## DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir todos os dispositivos constantes do **edital de licitação nº. 07/2015**, inclusive no seu termo de referência e anexos que são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, e:

**3.1. Serviços descritos no ANEXO I, LOTE I:** o detalhamento dos serviços contratados, consta no Termo de Referência, no Anexo I deste contrato, bem como deverá ser observado:

**3.1.1.** Os serviços a serem prestados englobam as atividades abaixo descritas, conforme detalhamento contido no **ANEXO I, LOTE I**.

6.2) - SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT WINDOWS SERVER

6.3) - SERVIÇOS REFERENTES A SERVIÇOS DE DIRETÓRIO (MICROSOFT ACTIVE DIRECTORY)

6.4) - SERVIÇOS REFERENTES A VIRTUALIZAÇÃO EM CLUSTER MICROSOFT HYPER-V OU VMWARE VSPHERE.

6.5) - SERVIÇOS REFERENTES À VIRTUALIZAÇÃO MICROSOFT HYPER-V OU VMWARE (VSPHERE OU ESXI) STAND-ALONE

6.6) - SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO DO AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO E RECURSOS DOS SERVIDORES FÍSICOS SCVMM – MICROSOFT SYSTEM CENTER VIRTUAL MACHINE MANAGER

6.7) - SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE ATIVOS DE TIC, INVENTÁRIO E ANTI-VIRUS CORPORATIVO SCCM – MICROSOFT SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER.

6.8) - SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE MONITORAMENTO DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE TIC (HARDWARE OU SOFTWARE) – SCOM (MICROSOFT SYSTEM CENTER OPERATIONS MANAGER) e SCO (MICROSOFT SYSTEM CENTER ORCHESTRATOR)

6.9) - SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO DE BACKUPS – MICROSOFT SYSTEM CENTER DATA PROTECTION MANAGER

6.10) - SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE MENSAGERIA E COLABORAÇÃO – MICROSOFT EXCHANGE SERVER

6.11) - SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL UNIFICADA - MICROSOFT LYNC SERVER

6.12) - SERVIÇOS REFERENTES A SGBD - MICROSOFT SQL SERVER

6.13) - SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTOS DAS PRÁTICAS ITIL SCSM – MICROSOFT SYSTEM CENTER SERVICE MANAGER.

6.14) - SERVIÇOS REFERENTES A PLATAFORMA DE APLICAÇÕES WEB – MICROSOFT SHAREPOINT SERVER

6.15) - SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS – MICROSOFT PROJECT SERVER.

6.16) - SERVIÇOS REFERENTES A SGBD ORACLE

6.17) - SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO DO AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO E RECURSOS DOS SERVIDORES FÍSICOS – VMWARE VCENTER

**3.1.2. Os Acordos de Níveis de Serviço (ANS):** estabelecido entre o CONTRATANTE e a **CONTRATADA** nos termos do **ANEXO I, LOTE I, ITEM 8 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)/Termo de Referência**, para cada serviço a ser executado, em que se estabelece percentual de glosa e níveis de severidade, conforme tabelas do **LOTE I** do **ANEXO I**:

a) Tabela 2 – Detalhamento dos itens solicitados no pedido inicial – FASE1.



- b) Tabela 3 – Detalhamento dos itens solicitados no pedido inicial – FASE2.
- a) Tabela 4 – Detalhamento dos itens solicitados no pedido inicial – FASE3.
- b) Tabela 5 – Detalhamento dos itens solicitados no pedido inicial – FASE4.
- c) Tabela 6 – Detalhamento dos itens solicitados no pedido inicial – FASE5.
- d) Figura 1 – Cronograma da Implantação dos itens solicitados no pedido inicial.

**3.1.3. Fases do Contrato:** para a execução dos serviços deverá ser observado o disposto no **ANEXO I, LOTE I, ITEM8 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)/Termo de Referência**.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

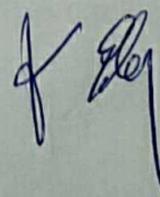
**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações:

#### **4.1. DO CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas.
- 4.1.2. Disponibilizar todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.1.3. Permitir acesso aos sistemas e bases de dados, respeitando normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 4.1.4. Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, integridade, segurança e produtividade, necessários para o atendimento aos critérios de qualidade de produtos especificados pelo Sesi-PE.
- 4.1.5. Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer LOTE que não esteja de acordo com as especificações do Contrato e seus Anexos.
- 4.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 4.1.7. Permitir livre acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** quando o caso assim se manifestar necessário, respeitado o regime de prestação de serviço contratado (24 horas X 07 dias por semana X 365 dias por ano) cabendo disponibilizar se julgar necessário, acompanhamento específico quando fora horário normal de trabalho e funcionamento do **CONTRATANTE**.

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

- 4.2.1. Fornecer o objeto deste contrato pelos preços contratados e de acordo com os prazos fixados e com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, sem nenhum ônus extra para o **CONTRATANTE**.
- 4.2.2. Respeitar as normas internas do **CONTRATANTE**.
- 4.2.3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE**, recebendo sua aceitação sobre qualquer decisão técnica, política, estratégica ou relativa a processo de trabalho antes de sua implementação.
- 4.2.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e seus anexos.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas quando da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços.
- 4.2.6. Comparecer, sempre que convocada, às dependências da SEDE do **CONTRATANTE**, por meio de seu gerente de projeto, em até 48h úteis,



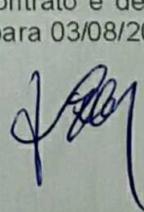


considerando o expediente da 08h00minh as 17h00minh, para exame ou esclarecimentos dos serviços contratados.

- 4.2.7. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro com a mesma qualificação técnica ou superior.
- 4.2.8. Não Manter sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do presente contrato e o resultado obtido pela execução do seu objeto, incluindo relatórios e pareceres, sendo vedada, inclusive, a divulgação dos mesmos, utilização com "case" ou veiculação publicitária da relação contratual, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**, obrigação esta permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, do presente Contrato.
- 4.2.9. Gerir infraestrutura de software, bem como recursos de software necessários à execução dos serviços contratados.
- 4.2.10. Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.
- 4.2.11. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento deste contrato.
- 4.2.11.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 4.2.12. Cumprir o disposto no RLC.
- 4.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, certificados e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 4.2.14. Indicar representante da **CONTRATADA**, responsável pela gestão deste Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 4.2.15. Reconhecer não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.
- 4.2.15.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.
- 4.2.16. A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com termo inicial a contar de 03/08/2015 e termo final previsto para 03/08/2016, a compreendido os




prazos para execução, de transição final e recebimento definitivo dos serviços, obedecendo-se ao estabelecido no **ANEXO I, LOTE I, ITEM8 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)/Termo de Referência**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite máximo de 60 meses.

### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA:** Todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato uma vez executados pela **CONTRATADA** deverão ser avaliados pelo **CONTRATANTE** mensalmente, que poderá aprová-los ou rejeitá-los através da emissão de aceite/recusa com base nas informações registrados em sistema informatizado fornecido pelo **CONTRATANTE** e relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, nos termos do RLC.

**6.1.** A aprovação dos serviços e relatórios é condição para ateste na nota fiscal e liberação do respectivo pagamento, sendo:

**6.1.1.** Para remuneração durante o período de implantação, para cada atividade agrupada por fase, deverá ser apresentado os documentos comprobatórios de implementação e homologação, conforme estabelecido no **ANEXO I, LOTE I, Alínea a, ITEM9 – FORMA DE PAGAMENTO/Termo de Referência**

**6.1.2.** Para remuneração dos **Serviços de operação** objeto deste contrato deverá ser apresentado todos os relatórios de indicadores e/ou documentos comprobatórios do **ANEXO I, LOTE I, Letra b, ITEM9 – FORMA DE PAGAMENTO/Termo de Referência**

**6.1.3.** Para remuneração do fornecimento de software como serviço contratados, deverão ser apresentados todos os relatórios de indicadores e/ou documentos comprobatórios do quantitativo aplicado, cuja solicitação tenha sido feita por meio de ordem de serviço do tipo **ANEXO I, LOTE I, Letra b, ITEM9 – FORMA DE PAGAMENTO/Termo de Referência**.

**6.2.** O prazo de 05 (cinco) dias para que o **CONTRATANTE** faça a avaliação dos serviços entregues serão contados em dias úteis, a partir da data da entrega, considerando os feriados do calendário do **CONTRATANTE**.

**6.3.** Caso os serviços e relatórios apresentados sejam considerados aprovados, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar aceite com a respectiva data.

**6.4.** Um serviço será rejeitado quando estiver em desacordo com as especificações deste contrato e seus Anexos ou especificações dos documentos produzidos durante a execução do contrato, ou apresentar as falhas e/ou vícios, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.5.** Caso o serviço seja considerado rejeitado, o **CONTRATANTE** deverá registrar em Termo de Recusa ou documento equivalente:

- a) A justificativa para rejeição, apresentando as eventuais falhas identificadas e/ou a relação de ajustes a serem realizados pela **CONTRATADA**;
- b) A data da avaliação (data em que o serviço foi considerado rejeitado);
- c) O prazo necessário à **CONTRATADA** para refazer os serviços, caso seja possível.

**6.6.** Os serviços corrigidos serão submetidos a reavaliação pelo **CONTRATANTE**, conforme prazos para avaliação estipulados acima.

**6.7.** No caso de reavaliação, deverá ser formalizada nova data da entrega para reavaliação e o resultado da reavaliação. O prazo para avaliação pelo **CONTRATANTE** será contado a partir da data da entrega para reavaliação.

**6.8.** A aprovação de serviços não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere a legislação em vigor.

### DO VALOR DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.186.462,20 (Um milhão cento e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 866.437,80 (oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)** referentes ao Pedido Inicial LOTE I – UNIDADES DO SESI e **R\$ 320.024,40**





(trezentos e vinte mil vinte e quatro reais e quarenta centavos) referentes ao pedido inicial LOTE I – LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, sendo que os pagamentos serão efetivados pelos serviços prestados e conforme os seguintes valores:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Antecede esta prestação de serviço, a título de caução, a realização do Seguro Garantia apólice nº 0776.64.102-1 – Proposta nº 65.3859016-7, Processo Susep nº 15414.900074/2014-67 da empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, datada de 30/07/2015 no valor de R\$ 59.323,11( cinquenta e nove mil trezentos e vinte e três reais e onze centavos).

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** apresentará na **UNITEC - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, situada na AV. CRUZ CABUGÁ, 767 – SANTO AMARO – RECIFE – PE** a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, para aprovação, observados os valores e prazos previstos neste contrato, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, bem como as Certidões Negativas de FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

**8.1. O CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para a devida regularização.

**8.1.1.** A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

as faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues provisoriamente no endereço do **CONTRATANTE**;

**8.1.2** As notas fiscais/faturas deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês e os serviços realizados após esse período deverão ser faturados a partir do mês subsequente;

**8.1.3** O recebimento, a título provisório, deverá ser efetuado para posterior verificação da sua conformidade e do quantitativo solicitado em cada pedido, pela fiscalização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando-se, em caso de adimplemento, o recebimento definitivo;

**8.1.4** Caso seja satisfatória a verificação prevista na anterior alínea "c", lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no verso da nota fiscal/fatura;

**8.1.5** Caso não seja satisfatório o resultado da verificação será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, hipótese em que a empresa será comunicada para saná-las ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após as quais serão realizadas novas verificações ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para a caracterização do recebimento definitivo;

**8.1.6** Caso a substituição não ocorra em até 72 (setenta e duas) horas, ou o objeto contratual seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções previstas neste contrato;

**8.1.7** Verificada a falta de entrega ou inexecução do objeto contratual por não atendimento das especificações ou entrega fora do prazo, deverá ser iniciado procedimento administrativo, para averiguação da inadimplência, facultando-se ao contratado a ampla defesa e o contraditório, ficando suspenso o recebimento e, conseqüentemente, o prazo para pagamento do objeto contratado.

**8.1.8** O **CONTRATANTE** apenas efetuará o pagamento após a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da respectiva Fatura/Nota Fiscal, não cabendo nenhum acréscimo pelo atraso na quitação dos valores correspondentes a serviços executados pelos quais, entretanto, não tenha sido apresentada na já citada Fatura/Nota Fiscal.

**8.1.9** Para os pagamentos, além da execução dos serviços, é necessário que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

*[Handwritten signatures and a circular stamp]*

UNIDADE JURÍDICA  
UN JOR  
SESI/DR/PE

7

**8.1.10** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no **LOTE 8.1.3** será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções e sua consequente verificação que venha a caracterizar o recebimento definitivo.

**8.2.** O pagamento deverá ser feito de acordo com a verificação dos serviços executados, após a liberação pela fiscalização, no prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos e será creditado através do sistema "BB PAGUE" (do Banco do Brasil S/A.), ou seja, cobrança em carteira, para liquidação em conta corrente, devendo a **CONTRATADA** informar na nota fiscal os dados relativos ao nome e número do banco, agência e número da conta corrente para depósito, não havendo, em hipótese alguma, pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço e da respectiva liberação pela referida fiscalização.

**8.2.1.** Deverão ser emitidas notas fiscais distintas para Implantação e Serviços de operação. Para os itens que compõem os Serviços de operação, poderão a critério da **CONTRATADA**, ser emitida uma ou mais de uma Nota Fiscal mensal.

**8.3** Por ocasião do pagamento do preço do serviço prestado deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, consoante faculta o art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e conforme decisão do Tribunal de Contas da União (processo 002.613/2002-7, Relação nº 33/2002 – TCU, lastreada no art. 195, § 3º da Constituição Federal) – prova de regularidade para com as fazendas federal (Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União e de Tributo e Contribuições Administradas pela Receita Federal, que abranja PIS/PASEP e COFINS), estadual (Certificado de Regularidade Fiscal) e municipal do domicílio ou sede do contratado (Certidão Negativa de Débitos Fiscais), na forma da lei e as relativas à Seguridade Social (CND / INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

**8.4.** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da **CONTRATADA**, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

**8.6.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**8.7.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá juros de mora de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da efetiva emissão da ordem bancária, até o limite de 10% (dez por cento).

**8.8.** Os pagamentos serão realizados, conforme discriminação:

**8.8.1.** A regra de remuneração dos serviços descritos no **ANEXO I, LOTE I Tabelas 8 e 9/Termo de Referência**, conforme percentuais discriminados nas tabelas dos subitens "a"

a) Implantação da solução informatizada e seus módulos conforme cronograma descrito no **ANEXO I, LOTE I, FIGURA 1/Termo de Referência**:

Meses		Fase / Etapa
[%] do montante contratado mensal	Mês	
40%	1º	Implantação da Fase 1 (Etapa 1) Implantação da Fase 2 (Etapa 1)
50%	2º	Implantação da Fase 1 (Etapa 1) Implantação da Fase 2 (Etapa 2) Implantação da Fase 3 (Etapa 1)
30%	3º	Implantação da Fase 1 (Etapa 1)
130%	4º	Implantação da Fase 1 (Etapa 1) Implantação da Fase 2 (Etapa 3) Implantação da Fase 2 (Etapa 4) Implantação da Fase 3 (Etapa 2)

130%	5ª	Implantação da Fase 1 (Etapa 1) Implantação da Fase 3 (Etapa 3) Implantação da Fase 4 (Etapa 1)
120%	6ª	Implantação da Fase 1 (Etapa 1) Implantação da Fase 3 (Etapa 3) Implantação da Fase 4 (Etapa 1)
140%	7ª	Implantação da Fase 1 (Etapa 1) Implantação da Fase 4 (Etapa 4) Implantação da Fase 5 (Etapa 1)
110%	8ª	Implantação da Fase 1 (Etapa 1) Implantação da Fase 4 (Etapa 4)
120%	9ª	Implantação da Fase 1 (Etapa 1) Implantação da Fase 5 (Etapa 2)
110%	10ª	Implantação da Fase 1 (Etapa 1)
110%	11ª	Implantação da Fase 1 (Etapa 1) Implantação da Fase 5 (Etapa 3)
110%	12ª	Implantação da Fase 1 (Etapa 1) Implantação da Fase 5 (Etapa 4)

Tabela 8 Percentuais de remuneração por serviço – Implantação e implementação dos itens solicitados no pedido inicial

a.1) A remuneração dos serviços de implantação, de cada fase, somente dar-se-á, ao término de implantação e homologação por parte do **CONTRATANTE**, incluindo também operação assistida e capacitação de equipe técnica do **CONTRATANTE**.

b) A partir do 13º mês de Contrato, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual:

Nº do LOTE	(%) do montante contratado mensal	Descrição do LOTE
6.2	5%	SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT WINDOWS SERVER
6.3	10%	SERVIÇOS REFERENTES A SERVIÇOS DE DIRETÓRIO (MICROSOFT ACTIVE DIRECTORY)
6.4	10%	SERVIÇOS REFERENTES A VIRTUALIZAÇÃO EM CLUSTER MICROSOFT HYPER-V OU VMWARE VSPHERE
6.5	5%	SERVIÇOS REFERENTES À VIRTUALIZAÇÃO MICROSOFT HYPER-V OU VMWARE (VSPHERE OU ESXI) STAND-ALONE
6.6 e 6.16	5%	SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO DO AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO E RECURSOS DOS SERVIDORES FÍSICOS SCVMM – MICROSOFT SYSTEM CENTER VIRTUAL MACHINE MANAGER e SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO DO AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO E RECURSOS DOS SERVIDORES FÍSICOS – VMWARE VCENTER
6.7	5%	SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE ATIVOS DE TIC, INVENTÁRIO E ANTI-VIRUS CORPORATIVO SCCM – MICROSOFT SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER
6.8	5%	SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE MONITORAMENTO DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE TIC (HARDWARE OU SOFTWARE) – SCOM (MICROSOFT SYSTEM CENTER OPERATIONS MANAGER) e SCO (MICROSOFT SYSTEM CENTER ORCHESTRATOR)
6.9	5%	SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO DE BACKUPS – MICROSOFT SYSTEM CENTER DATA PROTECTION MANAGER
6.10	10%	SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE MENSAGERIA E COLABORAÇÃO – MICROSOFT EXCHANGE SERVER
6.11	10%	SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL UNIFICADA - MICROSOFT LYNC SERVER
6.12e 6.15	10%	SERVIÇOS REFERENTES A SGBD - MICROSOFT SQL SERVER e SERVIÇOS REFERENTES A SGBD ORACLE
6.13	10%	SERVIÇOS REFERENTES A SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTOS DAS PRÁTICAS ITIL SCSM – MICROSOFT SYSTEM CENTER SERVICE MANAGER.
6.14	10%	SERVIÇOS REFERENTES A PLATAFORMA DE APLICAÇÕES WEB – MICROSOFT SHAREPOINT SERVER



100%	PERCENTUAL TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
------	--

Tabela 9 Percentuais de remuneração por serviço – Mês 13 de Contrato em diante

**8.10.** A **CONTRATADA** será remunerada integralmente pelas implementações, caso seja cumprido todos os prazos acordados em cronograma do **ANEXO I, LOTE I, FIGURA 1/Termo de Referência**.

**8.10.1.** Será aplicada a glosa de valores a serem remunerados para as atividades previstas no cronograma, caso não sejam implementadas nos prazos acordados.

**8.11.** A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os relatórios e índices atingidos juntamente com a Nota Fiscal para sua remuneração.

**8.11.1.** O **CONTRATANTE** deverá efetuar a conferência dos relatórios e índices apresentados, que deverão estar disponíveis na Solução informatizada com acesso disponibilizado ao gestor do contrato.

### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**9.1.** Em caso de cisão, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**9.1.1.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **CONTRATANTE**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**9.2.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no RLC do Sesi ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RLC do Sesi bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelado pela **CONTRATADA** durante e a prestação dos serviços.





**11.1.** Ocorrendo a rescisão contratual, o **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão e deverá ser observado:

**11.1.1.** Em razão do descumprimento parcial ou total dos itens previstos em sanções administrativas, o **CONTRATANTE** ficará isento de quaisquer ônus relativos às implantações de softwares e suas customizações, ficando o **CONTRATANTE** responsável por manter e dar continuidade ao processo de implementação (se houver), manutenção, continuidade e disponibilidade aos mesmos.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito na primeira ocorrência, desde que sanado o problema, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.1.1.)** até 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser efetivamente pago pela prestação do serviço referenciado, nas seguintes ocorrências:

**b.1.1.1** Disponibilidade dos serviços contratados:

**b.1.1.1.1** Disponibilidade média dos últimos três meses inferior a 90% (noventa por cento). Para as atividades previstas no cronograma estabelecido na Tabela 7 /Termo de Referência, caso a mesma não apresente as **justificativas devidamente comprovadas e aceitas** pelo **CONTRATANTE**.

**b.1.1.2.** Implementação dos serviços contratados:

**b.1.1.2.1** Será dada a tolerância máxima de atraso de 60 (sessenta) dias corridos, para as atividades previstas no cronograma estabelecido na Figura 1 /Termo de Referência, caso a mesma não apresente as **justificativas devidamente comprovadas e aceitas** pelo **CONTRATANTE**.

**b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida.

**b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, estabelecida no contrato e seus anexos, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no RLC Sesi

**c)** Suspensão temporária de até 02 (dois) anos na participação em licitações promovidas pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com o Sesi

**d)** Rescisão contratual com perda do direito à contratação





**12.1.** Entende-se por inexecução total da obrigação assumida, a obrigação executada fora das especificações contratadas que frustrem a execução do objeto deste Contrato e/ou venha a causar prejuízo ou dano ao **CONTRATANTE**.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto no RLC Sesi

**12.3.** No caso de rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, esta estará sujeita às penalidades previstas no RLC Sesi

**12.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

**12.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** e, caso não seja suficiente, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

### DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** deverá apresentar na assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do contrato, garantia de execução contratual por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

**13.1.** A vigência da garantia terá como termo inicial a data de expedição da ordem de serviço, pelo **CONTRATANTE**, e como termo final a data correspondente ao término da vigência deste contrato, prevista na *Cláusula Quinta*.

**13.2.** A prorrogação da vigência deste contrato, fundada no RLC Sesi obriga a prorrogação da vigência da garantia inicialmente ofertada ou a prestação de nova garantia, observando os critérios estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

**13.3.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**13.4.** A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da efetivamente prestada.

**13.5.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no *caput* desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado do contrato, devendo promover complementação se necessário e apresentá-la ao **CONTRATANTE** nas condições dispostas no *caput* desta Cláusula.

**13.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou sanção, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o RLC Sesi

**13.7.** Havendo garantia, após a execução deste contrato, competirá à **CONTRATADA** formular ao **CONTRATANTE** o pedido de liberação ou restituição.

**13.8.** O **CONTRATANTE**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) A **CONTRATADA** comunicá-lo prévia e justificadamente essa intenção;
- b) A fiscalização do **CONTRATANTE** declarar inexistir descumprimento de Cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;
- c) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste contrato;
- d) No caso de Fiança e Seguro-Garantia conste, expressamente, previsão de cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato





venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É vedado à **CONTRATADA**, Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

**14.1.** Subcontratar, ceder ou transferir os direitos e obrigações do contrato, no todo ou parcial, salvo com autorização da contratante para fazê-lo conforme disposto no RLC Sesi.

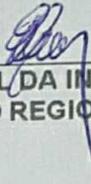
**14.2.** Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

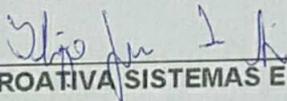
#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

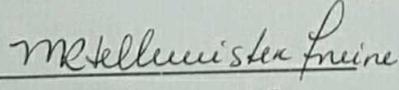
E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

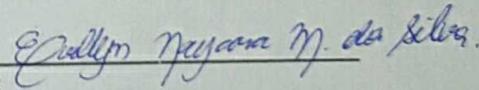
Recife, 03 de agosto de 2015.

  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi/DR/PE  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

  
PROATIVA SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA

Testemunhas:

  
**Nome** Maria Renata Hellmeister Freire  
**RG:** CPF: 027.785.848-89  
**CPF:** ID: 10722410 - SSP/SP

  
**Nome:**  
**RG:** 8.657.203  
**CPF:** 088.604.294-40.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **PROATIVA SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI**, Departamento Regional de Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, que tem por finalidade prestar assistência social ao trabalhador industrial, com sede e foro à Av. Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, nesta Cidade do Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.910.210/0001-05, neste ato representado pelo seu Superintendente, **NILO AUGUSTO CÂMARA SIMÕES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.077.844-51, portador da cédula de identidade nº 842287 – SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a **PROATIVA SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, com sede na Rua Coelho Leite, nº 737 – 1º andar – Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº. 12.252.143/0001-70 a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada por **ADEGILSON ALVES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, inscrito no CPF nº. 296.805.298-51, portador da cédula de identidade nº 365576359 SSP/SP, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 07/2015, resolvem, por mútuo acordo, promover o aditamento ao contrato de Execução de Serviços de Tecnologia da Informação, celebrado em 03 de agosto de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Através do presente instrumento particular de **primeiro termo aditivo** ao contrato já referido no *caput* deste instrumento particular, as partes contratantes resolvem, por mútuo acordo, modificar e acrescentar as originais estipulações, alterando as **cláusulas quinta e sétima caput** do contrato original, que passarão a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com termo inicial a contar de 03/08/2015 e termo final previsto para 03/08/2017, aí compreendido os prazos para execução, de transição final e recebimento definitivo dos serviços, obedecendo-se ao estabelecido no **ANEXO I, LOTE I, ITEM 8 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) / Termo de Referência**, podendo



ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite máximo de 60 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.067.815,98 (Um milhão sessenta e sete mil oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos)**, sendo **R\$ 779.794,02 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos)** referentes ao Pedido Inicial LOTE I – UNIDADES DO SESI, e **R\$ 288.021,96 (duzentos e oitenta e oito mil vinte e um reais e noventa e seis centavos)** referentes ao pedido inicial LOTE I – LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, sendo que os pagamentos serão efetivados pelos serviços prestados e conforme os seguintes valores:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em face da natureza do presente instrumento, as partes contratantes obrigam-se a cumprir todas as cláusulas estipuladas no contrato originário e nas demais alterações posteriores, pois este Termo Aditivo passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA QUARTA** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife como único competente para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento particular de Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que se configure.

E, por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas presenciais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Recife, 1º de agosto de 2016.

*[Assinatura]*

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**  
**Departamento Regional de Pernambuco**

*[Assinatura]*

**PROATIVA SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*

Nome: Maria Renata Hellmeister Freire  
RG nº: CPF: 027.785.848-89  
ID: 10722410 - SSP/SP  
CPF nº:

*[Assinatura]*

Nome: HELAINE ALVES NENCK  
RG nº: 8.039.378 SSP/PE  
CPF nº: 048.243.334-58

